

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87º, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 10º e seguintes da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Artigo 28º, parágrafos e incisos, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e no artigo 43º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º. Autorizar o parcelamento de débitos vencidos, não inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas referentes à tarifa de uso ou amortização das Infraestruturas de irrigação de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 2º. Os débitos referidos no art. 1º poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Art. 3º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de;

- I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física;
- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º. O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado perante o órgão ou entidade pública responsável pelo Projeto Público de Irrigação e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo do órgão ou entidade pública responsável;

II - Declaração de inexistência da ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

§ 1º. Os Interessados poderão requerer o parcelamento dos débitos no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 2º. O pedido de parcelamento deve ser apresentado pelo titular regular do lote, devendo os usuários não titulares providenciar a transferência e regularização do Imóvel para fins de apresentação do pedido de parcelamento.

§ 3º. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta portaria, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

Art. 5º. O débito será consolidado na data do pedido e resultará da soma;

- I - do principal;
- II - da multa de mora;
- III - dos juros de mora;
- IV - da atualização monetária, quando for o caso; e
- V - da multa contratual, quando for o caso;

§ 1º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 6º. Compete ao órgão ou à entidade pública responsável pelo Projeto Público de Irrigação decidir sobre os pedidos de parcelamento.

§ 1º. Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento administrativo se não houver manifestação expressa da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da protocolização do pedido.

§ 2º. O ato de concessão do parcelamento será comunicado ao requerente, devendo constar da comunicação:

- I - o valor do débito consolidado;
- II - a data de consolidação do débito;
- III - o valor da parcela aprovada;
- IV - o prazo do parcelamento; e
- V - o número de parcelas restantes apurado na data de consolidação do débito.

Art. 7º. O parcelamento será formalizado com a assinatura do Termo de Parcelamento de Débito, após a entrega e análise dos documentos previstos no art. 4º.

Art. 8º. O pedido de parcelamento deferido importa na suspensão da exigibilidade do crédito.

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º. Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de:

- I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
- II - até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento,

§ 1º. Rescindido o parcelamento, dar-se-ão início as ações de cobrança referentes ao saldo remanescente.

§ 2º. O saldo remanescente apurado na rescisão constituirá novo débito e seu vencimento coincidirá com o vencimento da prestação que deu causa à rescisão.

§ 3º. Sobre o novo débito incidirão juros e multa de mora, conforme legislação vigente na data de vencimento.

§ 4º. A rescisão do parcelamento implicará na inscrição imediata do devedor no CADIN e o sujeitará às penalidades previstas no Artigo 38 da Lei nº 12.787/2013.

DO REPARCELAMENTO

Art. 10º. Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

§ 1º. Observado o limite estipulado no art. 3º, a formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a;

- I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou
- II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2º. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas para com o Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, não quitados, nem parcelados administrativamente, devem ser encaminhados aos órgãos competentes para a cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 38 da Lei nº 12.787/2013.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no Diário Oficial da União nº 189, seção 1, pág. 23/24.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.646, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º. Cassar o título de Utilidade Pública Federal da Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS, registrada no CNPJ sob o nº 22.669.915/0001-27, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.017112/2012-10.

Art. 2º. Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 191, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o disposto na Portaria AN nº 11, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativo às metas previstas para aplicação do 6º ciclo da GDPGPE, de 01/10/2014 a 30/09/2015, e 3º ciclo da GDACE, de 01/10/2014 a 30/09/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional

Ano Base: 2014 - 2015

Programa	Ação	Meta Física	Unidade de Medida	Previsto	REALIZADO	percentual %
CIDADANIA E JUSTIÇA	Preservação do Acervo Nacional	Ação de Preservação Realizada	Unidade	598.000	836.477	139,88 %
	Gestão de Documentos Federais	Órgão assistido	Unidade	150	201	134,00 %
	Acesso à Informação	Usuário atendido	Unidade	1.000.000	1.225.705	122,57 %
	Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	Unidade	34	41	120,59 %
Índice institucional global						129,26 %

PORTARIA Nº 192, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o que dispõe o artigo 144, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria AN nº 11, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Fixar as metas de desempenho institucional do Arquivo Nacional, de acordo com o Anexo desta Portaria, para o período entre 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, em consonância com o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.



Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo dos valores da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I e XLIX do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º O demonstrativo de cumprimento das metas institucionais será consolidado ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º As metas de desempenho institucional, referentes ao próximo período, serão fixadas no início do ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2015 - 2016

Programa	Ação	Meta Física	Unidade de Medida	Previsto
CIDADANIA E JUSTIÇA	Preservação do Acervo Nacional	ACÇÃO DE PRESERVAÇÃO REALIZADA	unidade	240.000
	Gestão de Documentos FEDERAIS	Órgão ASSISTIDO	unidade	150
	ACESSO À INFORMAÇÃO	usuário atendido	unidade	1.100.000
	Promoção de Eventos Culturais	evento realizado	unidade	34

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 89,
REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2015**

Hora: 14:30

Presidente Substituto: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foram redistribuídos em razão do término do mandato da Conselheira Ana Frazão e de conexão os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.001429/2015-23

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Requerimento nº 08700.000591/2012-81

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Jose Carlos Nespoli Louzada

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08700.001640/2013-84 (Conexo

ao Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22)

Representante: SDE Ex Officio

Representado: Xiamen Mchen Laboratories Ltda.

Advogados: não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos distribuídos aos Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Assim, cada um desses Conselheiros ao ser sorteado como relator de um processo receberá também o processo seguinte.

Ato de Concentração nº 08700.006736/2015-09

Requerentes: Brazul Transportes de Veículos Ltda, F&B Consultoria Ltda, Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

Ato de Concentração nº 08700.009321/2015-89

Requerentes: Brazul Transportes de Veículos Ltda., F&B Consultoria Ltda. e Empreendimentos Comerciais Bracar Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.005335/2002-67

Representantes: Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto da Arte Editora Ltda.

Representado: Idiouro Publicações S.A.

Advogados: Luiz de Alencar Araripe Jr., Caio Mario da Silva Pereira Neto, Schermann Christie e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.007155/2008-13

Representante: ZF Serviços Ltda.

Representados: Associação de Centros Comerciais Atacadistas de Santa Catarina - Aecomvi e Jorge Luiz Seyfferth

Advogado: Marcelo Galli Santana

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71

Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS

Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda., Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul. Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.. Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do estado do Rio Grande do Sul. Alex Sander Guarnieri Ramos. Michele Correa Laydner. Edemar Xavier Silveira. Osmar Krause. Everson Daniel do Amaral Nunes. Manoel Gonçalves. Jorge Luiz Almeida da Silva. Jorge Antônio Vallos Arnez. Arno Alfredo Kopereck. Enilton Sell Wolter. Adilson Uarthe. Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke

Advogados: Carolina de Freitas Cadavid, Evandro Wilson Martins, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Ramos Ribeiro, Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Guilherme Acosta Moncks, Igor de Oliveira Zibetti, Fabrício Cagol, Igor Ramos Silva, Diego Vega Possebon da Silva, Rodrigo Rosa de Souza, Pablo Berger, Renato Simões da Cunha, Rubem Ney Leal Argiles, Gabriel Ferreira Zanotta Silva, Eduardo Gomes Plastina, e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08700.007247/2014-85

Representante: CADE Ex Officio

Representada: Hydro Aluminium Deutschland GmbH (sucessora legal da Vaw Aluminium AG)

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chinaglia e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho

Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 2 de outubro de 2015

Nº 1.209 - Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07. Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC. Advogados: Leonor Cordovil, Márcio Dias Soares e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 37/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 2 de outubro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da operação ao Tribunal.

Nº 1.211 - Ato de Concentração nº 08700.009475/2015-71. Requerentes: Parnaíba Gás Natural S.A., Imetame Energia Ltda., Delp Engenharia Mecânica S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Roberto Lima Pessoa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.212 - Ato de Concentração nº 08700.009172/2015-58. Requerentes: Ferrari Zagatto e Cia. Ltda. e Noble Brasil S/A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.597, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2493 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENOPEL DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 04.896.176/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1653/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 3.673, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4075 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0002-91, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.697, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3977 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO CASPER LLIBERO, CNPJ nº 61.277.273/0001-72 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.709, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3888 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL MELVILLE I, CNPJ nº 96.499.520/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.711, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4089 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir: